



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 11/2025.

Data: 25 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA DIGITAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO".

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Polaco Preto, o Projeto de Lei nº 11/2025, que institui a semana de conscientização, orientação, prevenção e combate à dependência digital, no município de Campo Largo, na última semana do mês de agosto.

A proposição está em tramitação eletrônica no sistema legislativo, tendo sido protocolada sob o nº 321/2025 em 25 de fevereiro de 2025, com justificativa formalmente adequada aos requisitos regimentais. Atualmente, a matéria encontra-se na Comissão de Justiça e Redação, conforme determina o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, que atribui a essa comissão a competência para analisar os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa, além de avaliar a clareza gramatical e lógica de todas as proposições, exceto nas situações previstas em regimento.

A análise da Comissão de Justiça e Redação visa assegurar que a proposta esteja em conformidade com os requisitos legais e regimentais, além de garantir uma redação clara e coerente, contribuindo para o reforço institucional da Guarda Municipal.

É o relatório.

PARECER

Sobre o projeto de lei nº 11/2025

A Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, analisou o Projeto de Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

11/2025, de autoria do Vereador Polaco Preto, que institui a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Digital, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Constitucionalidade e Legalidade

A proposta encontra respaldo no Art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no Art. 227, que impõe ao Estado o dever de proteger crianças e adolescentes contra formas de negligência e exploração. A dependência digital, reconhecida como uma problemática contemporânea, afeta diretamente a saúde mental e o desenvolvimento social, especialmente de jovens, justificando a intervenção legislativa municipal. Além disso, a iniciativa está em consonância com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que prevê a promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar físico e psicológico de menores.

Técnica Legislativa e Adequação Regimental

O projeto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e coerência. A definição da última semana de agosto como período para a realização das atividades é adequada, pois permite planejamento e integração com o calendário escolar, ampliando o alcance das ações propostas. A iniciativa não conflita com normas federais ou estaduais, limitando-se a regulamentar uma política local de conscientização e prevenção.

Aspecto Lógico e Gramatical

A redação do projeto é precisa e coesa, sem vícios de linguagem ou ambiguidades. A expressão "dependência digital" está alinhada à terminologia contemporânea, e a estrutura do texto facilita a compreensão e aplicação da norma.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Conclusão

Diante da conformidade constitucional, da relevância social da proposta e da técnica legislativa adequada, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025. A instituição da Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Digital representa uma medida necessária e oportuna, que contribuirá para a promoção da saúde mental e o desenvolvimento saudável da população, especialmente de crianças e adolescentes.

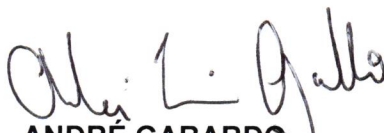


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

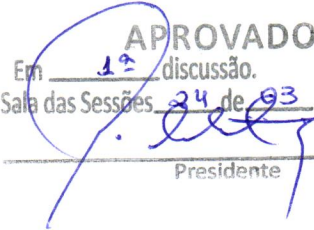
A Comissão competente em reunião realizada no dia 12 de março de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 11/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


VICTOR BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 24 de 03 de 2025


Presidente